Publicado do TCE/Al Edição nº	M,	o Eletrônio	00
De	/	/	_



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. №	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 293/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1635/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Policlínica Antônio Aleixo.
- **4- Exercício:** 2014.
- **5-** Responsável: Sr. José Cesar de Carvalho, Gestor da Policlínica Antônio Aleixo, à época.
- 6- Unidade Técnica: DICAD/AM Relatório Conclusivo nº 12/2016 (fls. 156/169).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1589/2016-DMP-MPC-FCVM, da Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas (fls. 171/172).
- 8- Relator: Conselheiro Josué Claudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Policlínica Antônio Aleixo. Exercício de 2014.

Contas Regulares com ressalvas. Quitação ao responsável. Recomendações à origem. Ciência ao Interessado.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar REGULAR COM RESSALVAS**, a Prestação de Contas Anuais da POLICLÍNICA ANTÔNIO ALEIXO, referente ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade do Diretor e Gestor Sr. **José César de Carvalho**, nos termos do art. 1º, II, 22, II da Lei nº 2.423/1996 e artigo 188, § 1º, II, da Resolução TCE nº 4/2002;
- 9.2- Dar quitação ao Senhor Sr. José César de Carvalho, Diretor e Gestor da Policlínica Antônio Aleixo, nos termos do artigo 24, da Lei n. 2.423/1996, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução n. 4 de 23.05.2002;

9.3- Recomendar à origem:

Publicado do TCE/AN Edição nº		io Eletrôni	ico
De	/_	/	



	DE CONTAS
DIV. DE A	CÓRDÃOS

Proc. № _	
Fls Nº	

ACÓRDÃO № 293/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS

- 9.3.1- A observância aos ditames previstos na Lei 8.666/93;
- 9.3.2- Adoção de Providências para cobrar da CGE a emissão do Relatório e Certificado de Auditoria com o Parecer do dirigente do Órgão de Controle Interno junto à Prestação de Contas Anuais, assim como, a Certidão de Regularidade profissional, emitida pelo CRC do Profissional competente, sob pena de sanções impostas por esta Corte;
- 9.3.3- A inserção de todos os dados contendo informações, no campo Anexo da Licitação do E. Contas, dos Editais de Licitação em PDF realizados a partir de 2015 pela Unidade Gestora;
- **9.3.4-** O lançamento de informes dos Termos de Contrato em PDF pela Unidade Gestora ao Tribunal, via sistema E-Contas, no campo Anexo do Contrato, nos futuros exercícios a serem fiscalizados por este Tribunal;
- **9.3.5-** O lançamento de informes em PDF, via sistema E- Contas, do número de autorização das compras geradas através do E.compras.AM-SEFAZ, pela Unidade Gestora ao Tribunal, nos futuros exercício a serem fiscalizados por este Tribunal;
 - **9.3.6 -** O correto preenchimento do Inventário do Material Permanente;
- **9.3.7-** Realize planejamento prévio das aquisições-compras de materiais necessários ao funcionamento das atividades da área meio e fim, de modo a evitar a realização de despesas que possam caracterizar o fracionamento;
- **9.4- Encaminhar** cópia do Relatório/Voto, à guia de recomendações, às Comissões vindouras deste Tribunal, determinadas à procederem inspeções ordinárias "in loco", "visitas técnicas" ou analíticas, via sistema e-Contas na Unidade de Saúde em epígrafe, para que não se repitam, em prestações de contas de futuros exercícios, as mesmas falhas detectadas;
- **9.5-** Após a ocorrência da coisa julgada administrativa, adotar as providências previstas no artigo 162, § 1°, do Regimento Interno;
 - 9.6- Dar ciência da Decisão ao Sr. José César de Carvalho.
- 10- Ata: 11ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 05 de abril de 2016.

	0 0.04i.a0: A00.00367-70790/10E-131D0398-04079B57
	č
	ζ
	g
	۲
	3
	i
Ġ.	22
italmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO.	707
Ā	5
Š	,,
S	č
	S
ᅙ	٥
	Š
₹	ý
Ш	Ċ
S	9
ğ	ţ
ŏ	١.
teρ	٩
ĕ	g
됦	'n
o digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO.	2
용	2
пã	0
SSI	+
<u></u>	ŧ
nto foi assina	2
БĒ	//
ä	++4
용	4
ste	0
ш	9
	g
	d
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO	onferência ace
	ρrê
	d

do TCE/AN Edição nº		o Eletrői	nico
De	/	/	



	DE CONTAS
DIV. DE A	CÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 293/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- **12-** Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva , Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLAUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral